
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU DE SAÚDE, PREVISTA NO ART. 71, DA LEI Nº 094/1992, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO AOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ QUE ESTIVEREM EXERCENDO ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL OU EM BARREIRAS SANITÁRIAS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA CALAMIDADE PÚBLICA, OCASIONADA PELA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta à situação e também de estabelecer uma estratégia de contingenciamento e de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO que o Município de Icapuí é conhecido nacionalmente pela potencialidade turística e que esta atividade é fator patente de ampliação do fluxo de pessoas, especialmente nos feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a sobrecarga dos serviços públicos municipais de saúde que poderá ser ocasionada pela ampliação da população flutuante – turistas, visitantes, veranistas- a qual neste período de pandemia, eventualmente, poderá representar risco de transmissão do vírus no Município;

CONSIDERANDO que neste momento crítico faz-se necessária a compreensão e união do povo e dos visitantes de Icapuí, bem como das instituições, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio de Decreto Legislativo nº 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101/20, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou as medidas de isolamento social rígido para todos

os municípios do estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023, de 12 de março de 2021, que estabeleceu medidas de isolamento social rígido no âmbito do município de Icapuí/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio logístico extra nos trabalhos de fiscalização móvel e em barreiras sanitárias e em mutirões de vacinação por servidores não ocupantes destas funções;

CONSIDERANDO o teor do art. 71, da lei nº 094/1992, que prevê a possibilidade de concessão mediante decreto de em situações excepcionais e temporárias, enquanto perdurar o risco, vir a conceder gratificação de risco de vida ou saúde, a servidores lotados em Arquivos e Setores em que as condições de trabalho possam afetar a saúde, em razão do longo tempo de exposição.

CONSIDERANDO que os trabalhos de fiscalização móvel e em barreiras sanitárias e em mutirões de vacinação possuem condições que podem afetar a saúde dos servidores, inclusive com risco de vida.

CONSIDERANDO, assim, que a utilização de servidores de forma excepcional e temporária devido a situação epidêmica atual, justifica a concessão da gratificando, uma vez que se amolda perfeitamente a previsão do art. 71, da lei nº 094/1992.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a partir de **12 de março de 2021**, data do Decreto nº 023 de 12 de março de 2021, que implantou medidas de isolamento social rígido e enquanto estas medidas perdurar, a concessão de **GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA OU DE SAÚDE**, prevista no art. 71, da lei nº 094/1992, em caráter excepcional e temporário aos servidores efetivos e comissionados da Prefeitura Municipal de Icapuí que estiverem exercendo, fora das suas atribuições normais, atividades extras de fiscalização móvel ou em barreiras sanitárias e em mutirões de vacinação durante o enfrentamento da calamidade pública, ocasionada pela pandemia da covid-19 (novo coronavírus).

§ 1º A referida gratificação será paga mensalmente, no valor de 20% (vinte por cento) do vencimento-base do servidor.

§ 2º A Gratificação prevista no *caput* não será incorporada à remuneração para nenhum fim e não constituirá a base de cálculo de qualquer outra vantagem, bem como não incidirá em relação às férias e décimo terceiro.

§ 3º O pagamento da Gratificação prevista no *caput* será condicionado à apresentação de atestado expedido pela Coordenação de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Icapuí, que comprove que o servidor participou das atividades de fiscalização, seja ela móvel ou em barreiras sanitárias e pela Secretaria de Saúde, nos casos de mutirões de vacinação.

§ 4º Farão jus igualmente à Gratificação prevista no *caput* os servidores que, em função de atuação nas atividades de fiscalização, seja ela móvel ou em barreiras sanitárias e em mutirões de vacinação, tenha sido afastado por ter contraído a enfermidade COVID-19.

Art. 2º A Gratificação de Risco de Vida ou de Saúde será paga mensalmente aos servidores, a partir da folha de pagamento de março de 2021, e enquanto perdurar as medidas de isolamento social rígido.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de março, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 31 de março de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:80E72DFD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 01/04/2021. Edição 2671
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>